



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023 – PPGEN – Unicentro

Estabelece as normas de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais e Matemática - PPGEN, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – Unicentro.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais e Matemática, PPGEN, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, no uso de suas atribuições e considerando as normativas da CAPES e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Nível Mestrado e Doutorado Profissional em Ensino de Ciências Naturais e Matemática

ESTABELECE:

Capítulo I

Da composição do corpo docente e critérios mínimos

Art. 1º O corpo docente do PPGEN é composto por três categorias:

- I - Docentes permanentes;
- II - Docentes colaboradores;
- III - Docentes visitantes.

Art. 2º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendem os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino e pesquisa no PPGEN e na graduação;
- II – participam de projeto de pesquisa do PPGEN;
- III – orientam alunos de mestrado do PPGEN;
- IV – orientam alunos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão;
- V – tenham vínculo efetivo de quarenta horas semanais de trabalho com a Unicentro ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadram em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
 - b) tenham firmado com a Unicentro termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de pesquisador ou professor sênior;
 - c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do PPGEN.

Art. 3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de



ensino no PPGEN, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes ou pesquisadores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGEN viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Unicentro ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGEN que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unicentro, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Capítulo II

Do credenciamento de docentes em qualquer categoria

Art. 5º O credenciamento de novos docentes, em qualquer categoria, ocorrerá periodicamente tendo em vista a necessidade de atendimento ao programa e/ou as normativas da Capes, na proporção colaborador-permanente permitida pela área de Ensino da Capes, por meio de Edital específico do PPGEN.

Art. 6º O docente deverá vincular-se a uma das linhas de pesquisa do PPGEN.

Art. 7º O docente deverá atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento do PPGEN.

§1º Para o primeiro credenciamento como docente no Mestrado do PPGEN o docente deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – ter obrigatoriamente pelo menos 01 (uma) orientação concluída de iniciação científica ou tecnológica e/ou trabalho de conclusão de curso e/ou de pós-graduação;

II – comprovar participação em projeto de pesquisa na área de ensino ;

III – apresentar o valor mínimo de pontos com relação a produção científica (artigos, livros e capítulos de livros, entre outros), obtida em um período anterior a data do credenciamento, conforme disposto em edital específico

§2º Para o primeiro credenciamento como docente no Doutorado do PPGEN, o docente deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ter obrigatoriamente pelo menos 03 (três) orientações em nível de Mestrado, preferencialmente em Programas *stricto sensu*, na modalidade profissional, da área de Ensino;

II – comprovar participação em projeto de pesquisa na área de ensino;

III – apresentar o valor mínimo de pontos com relação a produção científica (artigos, livros e capítulos de livros, entre outros), obtida em um período anterior a data do credenciamento, conforme disposto em edital específico

Art. 8º Após o primeiro credenciamento, o docente que estiver como colaborador poderá passar para a categoria docente permanente, considerando os requisitos do Art. 2 deste documento, a necessidade do Programa, com aprovação do Colegiado.

Art. 9º A revisão do credenciamento e credenciamento é realizada bianualmente, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Colegiado, observadas as exigências da



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE/UNICENTRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPESP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS
NATURAIS E MATEMÁTICA – PPGEN



CAPES e o contido no regulamento do Programa PPGEN, considerando o número de alunos orientados, as coorientações, participação e desenvolvimento de pesquisas e a produção intelectual. O acompanhamento da produção do docente tem como base o somatório da pontuação estabelecida em edital próprio.

Art. 10º Todo docente credenciado deverá submeter-se à avaliação sistemática de credenciamento/descredenciamento do programa, ao final de dois anos, conforme dispõe o Capítulo III.

Capítulo III

Do credenciamento e credenciamento de docentes

Art. 11. Todo docente atuante no programa será credenciado, automaticamente, ao final de dois anos, caso tenha alcançado o somatório mínimo de pontuação de produção.

§1º O docente permanente que não alcançar o somatório mínimo de pontuação de produção, ao final de dois anos, passará para a categoria colaborador e só poderá retornar para a categoria permanente na avaliação seguinte, se atingir o somatório mencionado.

§2º O docente colaborador que não alcançar o somatório mínimo de pontuação de produção, ao final de dois anos, permanecerá na categoria colaborador e só poderá passar para a categoria permanente na avaliação seguinte, se atingir o somatório mencionado.

Art. 12. O docente permanente poderá mudar de categoria, se justificada a necessidade, mediante aprovação do Colegiado e atendimento da proporção docente permanente-colaborador definida pela área de Ensino da Capes.

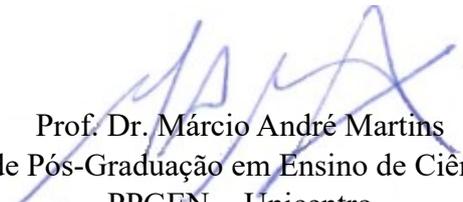
Art. 13. O docente, de qualquer categoria, será credenciado automaticamente ao final de um quadriênio, caso não tenha alcançado o somatório mínimo de pontuação para permanência no programa.

Parágrafo único. O docente credenciado poderá concluir as orientações em andamento, porém não poderá ofertar novas vagas para orientação no programa.

Art. 13. O docente credenciado poderá solicitar novo credenciamento, conforme critérios definidos em Edital de Credenciamento do PPGEN.

Art. 14. Casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as orientações do Comitê de Pós-Graduação Stricto Sensu - CPS e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Guarapuava, 22 de novembro de 2023.


Prof. Dr. Márcio André Martins

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais e Matemática–
PPGEN - Unicentro